



**Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Ilhabela**

*Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê – CEP 11.633-008
Estado de São Paulo – Brasil – Fone (12) 3896-3449
CNPJ 07.984.395/0001-53 - HOME PAGE – <http://www.ilhabelaprev.sp.gov.br>*

Credenciamento

01/2025

CONTRATANTE

*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do
Município de Ilhabela*

OBJETO

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços na área de Perícia Médica com Emissão de Pareceres (Laudos), a fim de atender a demanda do ILHABELA PREV, conforme especificações do Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 60.000,00

Sumário

1. DO OBJETO	2
2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	3
3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.	4
4. DA HABILITAÇÃO	5
5. DOS RECURSOS	8
6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	9
7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	11
8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS	11
9. DA CONTRATAÇÃO	11
10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.	12
11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO	13
12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL	14
13. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	14

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do

Município de Ilhabela

CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

(Processo Administrativo nº34/2025)

Torna-se público que o ***Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela***, sediado a Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 – Perequê, Ilhabela, por meio do Setor de Licitações e Compras, através de Agente de Contratação/Pregoeiro designado para este fim, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 9.795, de 03 de abril de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de profissionais para integrar o cadastro de médicos, especializados em perícia médica, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela, não havendo qualquer vínculo empregatício, para a prestação de serviços técnicos de perícia médica para fins de averiguação da capacidade laborativa, para a instrução de processos administrativos de

Aposentadoria por Invalidez, Aposentadoria Especial, Pensão por Morte, Isenção de Desconto de Imposto de Renda, reavaliação periódica de aposentadorias por invalidez, e, pareceres em processos de compensação previdenciária (COMPREV) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Ficam cientes os interessados que, caso seja necessário, o INSTITUTO comporá Junta de Profissionais Médicos credenciados de 03 peritos, em caso de eventuais de recursos de segurados ou de ofício.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese I do art. 79, da Lei 14.133/2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome na plataforma, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Não poderão participar do credenciamento quem:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.5. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.6. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.7. A vedação de que trata o item 2.5.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão se cadastrar através da plataforma BLL e anexar o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

3.1.1 Descrição detalhada do objeto, conforme consta no Termo de Referência.

3.1.2 Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de possuir os materiais e equipamentos médicos básicos para uso nos atendimentos (Estetoscópio e Esfigmomanômetro).

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos

trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.9. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.2. Os documentos de habilitação relacionados a seguir devem ser anexados na plataforma BLL.

4.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOAS JURÍDICAS:

4.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.3.2 No caso de empresa individual, registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial.

4.3.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (contrato inicial e suas alterações)

4.3.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício, contendo nomes e endereços dos diretores.

4.3.5 Em se tratando de sociedade cooperativa, ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

4.3.6 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

4.3.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.3.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.3.9 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

4.3.10 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União).

4.3.11 Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual (certidão de regularidade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou certidão negativa de débitos tributários expedidos pela Procuradoria Geral do Estado).

4.3.12 No caso de empresa que seja isenta ou não possua incidência quanto aos tributos estaduais, deverá apresentar, declaração de isenção ou de não incidência, assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

4.3.13 Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (certidão de regularidade quanto aos tributos mobiliários expedida no local do domicílio ou sede da licitante).

4.3.14 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da respectiva certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1.470/2011.

4.3.15 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.16 Certidão negativa de falência e recuperação judicial (concordata) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida pelo domicílio do empresário individual.

4.3.17 Nos casos de recuperação judicial e extrajudicial deverá apresentar Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, bem como seu respectivo cumprimento, sem prejuízo do atendimento de todos os outros requisitos de habilitação estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação.

4.3.18 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.3.19 Solicitação de credenciamento (ANEXO I)
- 4.3.20 Certificado, declaração de conclusão do curso ou diploma;
- 4.3.21 Cópia da Carteira do Conselho de Classe (CRM);
- 4.3.22 Certificação de especialização em Medicina do Trabalho ou Medicina Legal e Perícia Médica (enviar cópia);
- 4.3.23 Certificação de outras especializações (caso tenha);
- 4.3.24 Comprovação de experiência em medicina do trabalho/realização de perícias médicas mediante apresentação de atestado e/ou certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 4.3.25 Declaração, sob as penas da lei, de que não é cônjuge ou companheiro(a), não tem vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com algum integrante ativo ou inativo do ILHABELA PREV;
- 4.3.26 Declaração de não ter sido condenado por crime contra a incolumidade pública, o patrimônio, a administração, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro e/ou legislação extravagante;
- 4.3.27 Declaração de Inexistência de Impedimentos em Contratar com a Administração Pública;
- 4.3.28 Declaração de ciência da inexistência de vínculo empregatício decorrente do Termo de Credenciamento;
- 4.4. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOAS FÍSICAS:
 - 4.4.1 Comprovante de inscrição no Cadastro nacional de Pessoas Físicas – CPF;
 - 4.4.2 Cópia do RG ou outro documento de identificação oficial com foto.
 - 4.4.3 Comprovante de residência atualizado, ou seja: expedido a menos de 90 dias, últimos três meses.
 - 4.4.4 Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 4.4.5 Prova de regularidade perante a justiça do trabalho - CND trabalhista;
 - 4.4.6 Certidão negativa de insolvência civil;
 - 4.4.7 Certificado, declaração de conclusão do curso ou diploma;
 - 4.4.8 Cópia da Carteira do Conselho de Classe (CRM)
 - 4.4.9 Comprovação de experiência em medicina do trabalho/realização de perícias médicas mediante apresentação de atestado e/ou certidões emitidas por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- 4.5. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.6. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 4.7. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 4.9.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 4.9.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

- 5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três dias úteis, sob pena de preclusão);
- 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (plataforma BLL)
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na plataforma BLL e PNCP.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:
 - 6.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
 - 6.1.2 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
 - 6.1.3 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 6.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
 - 6.1.5 fraudar o credenciamento;
 - 6.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 6.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 6.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 6.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 6.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
 - 6.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 6.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 6.2.1 advertência;
 - 6.2.2 multa;
 - 6.2.3 impedimento de licitar e contratar e
 - 6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 5% do valor do contrato.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8, a multa será de 20% do valor do contrato.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica BLL devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

7.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital (ordem cronológica de credenciamento), será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.

9.4 O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses, podendo ser prorrogados nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

9.6 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.7 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

9.8 Fica vedada a realização de perícia por perito credenciado que tenha atuado como médico assistente ou particular do periciando, ou ainda, que seja cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.9 As retenções legais (INSS e IRPF) incidentes sobre o pagamento dos serviços prestados deverão ser indicadas no Recibo de Pagamento de Autônomo emitido pelo Credenciado;

9.10 Não haverá retenção previdenciária quando o Credenciado comprovar que já é contribuinte pelo teto do RGPS;

9.11 Os valores das perícias médicas no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela constam na Resolução 01/2025, disponível em <https://ilhabelaprev.sp.gov.br/legislacao-categorias/resolucoes-2/resolucoes-2025/5233-resolucao-no-001-2025-pericias-medicas/file>.

10 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

10.1.1 O Ilhabela Prev convocará os credenciados, para prestação dos serviços objeto deste credenciamento, em sistema de rodízio, obedecida a ordem cronológica de credenciamento.

10.1.2 O sistema de rodízio, de que trata o item anterior, funciona mediante operação de uma lista de credenciados habilitados, que são convocados obedecendo-se a ordem de classificação, deslocando profissionais já convocados para o final da lista.

10.1.3 Aplica-se a regra do sistema de rodízio, do item anterior, para novos profissionais habilitados, de forma a também deslocá-los para o final da lista.

10.1.4 A convocação do credenciado dar-se-á exclusivamente pelo correio eletrônico informado no ato da inscrição, por meio do qual deverão também ser realizadas todas as comunicações do credenciado com os estabelecimentos onde sejam prestados os serviços;

11 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, que será deliberado em até 05 (cinco) dias úteis;

11.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1 O credenciamento permanecerá vigente por prazo indeterminado, enquanto houver necessidades dos serviços, de acordo com a conveniência e oportunidade para o Instituto, a partir da data de divulgação deste Edital.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma BLL.

13.5 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1 ANEXO I – Modelo declaração

13.5.2 ANEXO II - Termo de Referência

13.5.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Credenciamento

Ilhabela, 31 de março de 2025.

ANEXO I

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

A empresa/pessoa física _____(razão social/nome), inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) _____(representante legal, com qualificação completa — nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem SOLICITAR seu credenciamento visando à contratação de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços na área de Perícia Médica com Emissão de Pareceres (Laudos), a fim de atender a demanda do ILHABELA PREV, conforme especificações do Termo de Referência.

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 01/2025, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a matéria. Acompanham a presente solicitação:

I - Documentos de Habilitação (para pessoa física ou jurídica, conforme discriminado no Edital)

II - Documentos de Qualificação

III – Declarações:

- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

- está ciente que é vedada a realização de perícia por perito credenciado que tenha atuado como médico assistente ou particular do periciando, ou ainda, que seja cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- não ter sido condenado por crime contra a incolumidade pública, o patrimônio, a administração, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro e/ou legislação extravagante;
- Inexistência de Impedimentos em Contratar com a Administração Pública;
- Declara ciência da inexistência de vínculo empregatício decorrente do Termo de Credenciamento;

Cidade, data

Assinatura

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74 e 79 da Lei Federal 14.133/2021

1. OBJETO:

Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para a prestação de serviços na área de Perícia Médica com Emissão de Pareceres (Laudos), a fim de atender a demanda do ILHABELA PREV, conforme especificações deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1 As perícias médicas desempenham um papel fundamental no diagnóstico da real situação laboral de servidores, segurados, aposentados, pensionistas e dependentes. Dispor de um médico perito em um instituto de previdência, é importante por várias razões:

2.1.1 Avaliação de Capacidade Laboral: O médico perito avalia a capacidade laboral dos beneficiários para determinar se estão aptos a trabalhar (Readaptação) ou inaptos se devem receber benefícios previdenciários.

2.1.2 Caracterização da Invalidez: O médico perito caracteriza a invalidez de um beneficiário para conceder benefícios previdenciários e assistenciais.

2.1.3 Emissão de Laudos: Ele emite laudos médicos que são utilizados em processos administrativos e judiciais para tomar decisões sobre benefícios previdenciários.

2.2 Essas funções são essenciais para garantir que os benefícios sejam concedidos de forma justa e adequada, protegendo tanto os beneficiários quanto o sistema previdenciário.

2.3 O credenciamento de especialista em perícias médicas, pessoa física ou jurídica, se mostra como solução adequada para a atual situação da autarquia, considerando:

2.3.1 Ausência de médicos peritos no quadro de pessoal efetivo.

2.3.2 Número reduzido de segurados que necessitam de avaliação médico-pericial para constatação de invalidez permanente.

2.3.3 Casos esporádicos que exigem acompanhamento técnico em juízo, além de avaliações de isenção de contribuições previdenciárias, incapacidade de dependentes, aposentadorias especiais e condições laborativas de servidores ativos.

2.4 O credenciamento de profissionais, pessoa física ou jurídica, qualificados garante:

2.4.1 Imparcialidade nas decisões: o perito médico, pessoa física ou jurídica, credenciado não possui vínculo prévio com o poder público municipal, garantindo a neutralidade das avaliações.

2.4.2 Gerenciamento eficiente da demanda: o médico perito, pessoa física ou jurídica, poderá ajustar sua agenda às necessidades reais da autarquia, otimizando o atendimento

2.4.3 Ampla concorrência: O credenciamento permite que uma variedade de médicos e clínicas médicas do trabalho possam se credenciar para prestar serviços de perícias médicas. Isso aumenta a concorrência e pode resultar em economia para o RPPS devido o preço praticado ser o da tabela preestabelecida por cada perícia a ser definido pelo edital do credenciamento.

2.4.4 Imparcialidade nas decisões: o perito médico, pessoa física ou jurídica, credenciado não possui vínculo prévio com o poder público municipal, garantindo a neutralidade das avaliações.

2.4.5 Gerenciamento eficiente da demanda: o médico perito, pessoa física ou jurídica, poderá ajustar sua agenda às necessidades reais da autarquia, otimizando o atendimento

2.4.6 Ampla concorrência: O credenciamento permite que uma variedade de médicos e clínicas médicas do trabalho possam se credenciar para prestar serviços de perícias médicas. Isso aumenta a concorrência e pode resultar em economia para o RPPS devido o preço praticado ser o da tabela preestabelecida por cada perícia a ser definido pelo edital do credenciamento.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1 O credenciamento de médicos peritos, seja na forma de pessoa física ou jurídica, tem como objetivo a prestação de serviços de perícias médicas.

3.2 A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação do ILHABELA PREV, de acordo com suas necessidades específicas. O médico, pessoa física, credenciado deverá atuar também como técnico perito em processos judiciais.

Igualmente a pessoa jurídica credenciada deverá indicar profissional médico para atuar como técnico perito em processos judiciais relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

3.3 As perícias serão realizadas por profissionais médicos habilitados e capacitados e contemplam, no mínimo, os seguintes serviços:

3.3.1 Perícia nas dependências do ILHABELA PREV

3.3.2 Perícia Domiciliar: em casos excepcionais, devidamente justificados, a perícia poderá ser realizada no domicílio do segurado, dependente ou aposentado, em estabelecimentos hospitalares ou outros locais, desde que situados dentro dos limites do Município de Ilhabela.

3.3.3 Atuação como Assistente Técnico Judicial: com apresentação de Quesitos relevantes para a análise do caso; Laudo-petição conclusivo que sintetiza as informações e avaliações realizadas e Orientações formais em situações de recursos, garantindo clareza e fundamentação nas argumentações apresentadas.

3.3.4 Parecer Elucidativo/Consultivo: emissão de pareceres para o ILHABELA PREV, oferecendo orientações técnicas relevantes.

3.3.5 Perícia para Aposentadoria Especial: Avaliação de servidores portadores de deficiência para concessão de aposentadoria especial.

3.3.6 Perícia e Laudo de Incapacidade/Invalidez: Realização de perícias para dependentes na concessão de Pensão por Morte.

3.3.7 Perícia para Constatação de Doença Grave: avaliação para isenção de contribuição previdenciária em casos de doenças graves.

3.3.8 Perícia em Junta Médica: Realização de perícia em junta médica composta por três médicos peritos.

3.3.9 Exames Admissionais e Demissionais: execução de exames necessários para admissões e demissões de servidores.

3.3.10 Análise de Processos em Pedidos de Compensação Previdenciária: Análise detalhada de processos relacionados a pedidos de compensação previdenciária.

3.3.11 Servidores ativos da Autarquia: para avaliação da condição laborativa.

3.4 A Perícias Médicas abrangem:

3.4.1 Segurados vinculados e dependentes do ILHABELA PREV: incluindo servidores ativos, aposentados e pensionistas.

3.4.2 Segurados sem Condições de Locomoção (perícia na residência): aposentados, pensionistas, dependentes e servidores ativos sem condições físicas de locomoção para se deslocar até a sede do ILHABELA PREV ou outro local designado.

3.4.3 Servidores ativos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): para fins de acompanhamento da saúde e concessão de benefícios.

3.4.4 Requerimentos de benefícios previdenciários: Aposentadoria por Incapacidade, Aposentadoria Especial, Pensão por Morte e Isenção de Descontos Previdenciários e do Imposto de Renda.

3.4.5 Exames admissional e demissional: para servidores da Unidade Gestora do RPPS.

3.4.6 Revisão anual das perícias.

3.5 Composição da Junta Médica: Eventualmente, pode haver necessidade de formar uma junta médica composta por, no mínimo, três profissionais especialistas.

3.5.1 Os profissionais deverão possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) e experiência em atividades médicas.

3.6 Realização das perícias médicas:

3.6.1 As perícias médicas serão realizadas conforme a demanda, de acordo com a formalização dos processos administrativos e judiciais, conforme estabelecido pela Lei Complementar Municipal nº 1.052/2014.

3.6.2 O atendimento será na Sala de Perícias do Ilhabela Prev, situ a Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, nº 55, Perequê, Ilhabela/SP, salvo exceções.

3.6.3 O credenciado, pessoa física ou jurídica, deverá elaborar laudos médicos completos e detalhados, contendo a descrição do exame clínico, os diagnósticos, os exames complementares realizados, a conclusão da perícia e a data da avaliação.

3.6.4 Os laudos médicos deverão ser assinados por todos os membros da Junta Médica (quando for o caso) e encaminhados para o ILHABELA PREV em tempo hábil para o andamento dos processos.

3.6.5 O credenciado, pessoa física ou jurídica, deverá manter sigilo absoluto sobre as informações médicas dos segurados, conforme o Código de Ética Médica.

3.6.6 O credenciado, pessoa física ou jurídica, deverá confirmar o agendamento diretamente com um responsável do Instituto, conforme disponibilidade da contratante, que irá organizar os horários das perícias junto aos pacientes, otimizando o atendimento.

3.6.7 O credenciado, pessoa física ou jurídica, deverá garantir a acessibilidade para pessoas com deficiência, adaptando o local da perícia e disponibilizando recursos de

comunicação adequados, caso seja autorizado pela administração a perícia em local diferente ao da Unidade Gestora do RPPS.

3.6.8 O credenciado, deverá fornecer suporte técnico ao ILHABELA PREV em relação aos procedimentos de perícias médicas, respondendo a dúvidas, auxiliando na interpretação dos laudos médicos e orientando sobre os procedimentos a serem adotados.

3.7 Cumprimento às normas e legislações vigentes:

3.7.1 O credenciado, pessoa física ou jurídica, deverá cumprir todas as normas e legislações vigentes em relação à realização de perícias médicas, incluindo o Código de Ética Médica, a Lei Complementar Municipal nº 1.052/2014 e as normas da Previdência Social e do Imposto de Renda.

3.7.2 Declarações de informações a órgãos externos.

3.8 Estimativa dos serviços:

Item	Descrição	Quantidade Estimada
1	Perícias em segurados vinculados e dependentes do ILHABELA PREV: incluindo servidores ativos, aposentados e pensionistas.	5
2	Perícias em segurados sem Condições de Locomoção (perícia na residência): aposentados, pensionistas, dependentes e servidores ativos sem condições físicas de locomoção para se deslocar até a sede do ILHABELA PREV ou outro local designado.	6
3	Perícias em servidores ativos do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS): para fins de acompanhamento da saúde e concessão de benefícios.	1
4	Perícias para requerimentos de benefícios previdenciários: Aposentadoria por Incapacidade, Aposentadoria Especial e Pensão por Morte.	5
5	Perícias para concessão de Isenções Previdenciárias	3
6	Perícia e laudo de incapacidade/invalidéz permanente na concessão de pensão por morte para o dependente inválido.	1
7	Reavaliação médica pericial, conforme demanda do ILHABELA PREV, dos aposentados por invalidez e do dependente inválido para continuidade/manutenção dos benefícios.	37
8	Junta médica pericial - (composta por três médicos, sendo obrigatório que um dos profissionais seja Médico do Trabalho, um Médico seja especialista na patologia que motivou a perícia e um especialista em áreas afins) para concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez.	4
9	Exames admissional e demissional: para servidores da Unidade Gestora do RPPS.	3
10	Perícia não realizada por causa do não comparecimento do paciente	2
11	Análise e emissão de laudo médico referente à análise dos documentos relativos à aposentadoria especial (LTCAT e PPP), indicando os períodos analisados e a existência de exposição a agentes nocivos à saúde.	2
12	Emissão de parecer médico em análises do Comprev entre esta autarquia e o RGPS e com o outro RPPS e lançamento das informações em sistema próprio de até 03 processos por perícia.	2
13	Atuação como Técnico Perito em processos judiciais	3

4 DA QUALIFICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

- 4.1 Poderão participar deste credenciamento todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação, que sejam pessoas físicas ou jurídica e atendam às exigências deste Termo de Referência e do Edital de Credenciamento.
- 4.2 Os documentos para o credenciamento deverão ser anexados à plataforma conforme Edital.
- 4.3 Caso não haja apresentação dos documentos essenciais em sua totalidade, não será possível a realização do procedimento de credenciamento.
- 4.4 . Para o credenciamento, os interessados fornecerão os seguintes documentos:
- 4.4.1 Solicitação de credenciamento (conforme modelo anexo ao edital);
- 4.4.2 Cópia do RG;
- 4.4.3 Cópia do CPF;
- 4.4.4 Cópia da Cédula de Identidade de Médico(a)–CRM;
- 4.4.5 Possuir certificação de especialização em Medicina do Trabalho ou Medicina Legal e Perícia Médica (enviar cópia);
- 4.4.7 Certificação de outras especializações (caso tenha);
- 4.4.8 Comprovante de Experiência Profissional
- 4.4.8.1 Tempo de atuação comprovada na área de medicina do Trabalho, perícia médica, medicina legal, ou outra especialidade relevante;
- 4.4.8.2 Experiência prévia no atendimento ao público-alvo do RPPS (caso tenha)
- 4.4.9 Declaração, sob as penas da lei, de que não é cônjuge ou companheiro(a), não tem vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com algum integrante ativo ou inativo do ILHABELA PREV;
- 4.4.10 Declaração de não ter sido condenado por crime contra a incolumidade pública, o patrimônio, a administração, a fé pública e os costumes, assim tipificados no Código Penal Brasileiro e/ou legislação extravagante;
- 4.4.11 Declaração de Inexistência de Impedimentos em Contratar com a Administração Pública;
- 4.4.12 Declaração de ciência da inexistência de vínculo empregatício decorrente do Termo de Credenciamento;
- 4.5 É vedado o credenciamento de médico que:
- 4.5.1 Seja servidor ativo pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ilhabela/SP, inclusive das Autarquias e Fundações e
- 4.5.2 Tenha sido suspenso do exercício profissional ou tenha cumprido qualquer espécie de penalidade disciplinar junto ao Conselho Regional ou Federal de Medicina.

5 FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor e Fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

5.2 Fiscal do Credenciamento/Contrato: o servidor efetivo do quadro permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

5.3 Gestor do Contrato: Servidor do quadro permanente da Administração, designado pela autoridade máxima para tratar com o credenciado, exigir o cumprimento do pactuado, sugerir eventuais modificações contratuais, do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, recusar o serviço (nesse caso, geralmente subsidiado pelas anotações do fiscal).

6 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

6.1 Manter-se, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, nestas incluídas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2 Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo estabelecido e local a ser definido pela CONTRATANTE;

6.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

6.4 Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo Gestor e fiscal do contrato, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

6.5 Cumprir fielmente as cláusulas contratuais (MINUTA ANEXA AO EDITAL) e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente à execução do serviço;

6.6 Realizar os serviços constantes neste Termo de Referência com estrita observância da legislação e das disposições regulamentares aplicáveis, devendo observar, ainda, absoluto sigilo em relação às informações e documentos a que a Contratada tiver acesso em decorrência de seus serviços;

- 6.7 Fornecer mão de obra qualificada e necessária à execução dos serviços, não restando nenhuma responsabilidade à Unidade gestora do RPPS ou ao Município por questões trabalhistas, previdenciárias ou outras decorrentes entre a relação do CREDENCIADO com seus funcionários;
- 6.8 Os valores padronizados na Resolução publicada e anexa ao processo deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade (despesas com transporte e outros), não cabendo ao ILHABELA PREV ou ao Município, nenhum custo adicional.
- 6.9 Manter sigilo em relação a todas as informações obtidas pela CONTRATANTE, desde as documentações manipuladas ou produzidas no cumprimento das obrigações assumidas na Contratação, observando ainda a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018, no que lhe for cabível;
- 6.10 Refazer ou adequar, às expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;
- 6.11 Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto nos termos da legislação vigente;
- 6.12 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços;
- 6.13 Se no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar a realização dos serviços contratados, o credenciado deverá comunicar acerca do ocorrido ao CONTRATANTE;
- 6.14 Propiciar esclarecimentos e informações de cunho técnico, quando solicitado, visando facilitar o entendimento dos resultados apresentados, bem como os reflexos na política previdenciária da Administração Pública Municipal;
- 6.15 Credenciar junto ao ILHABELA PREV um representante para prestar esclarecimentos e informações de cunho técnico, quando solicitado, visando facilitar o entendimento dos resultados apresentados, bem como reflexos na política previdenciária da Administração Pública Municipal e indicar responsável técnico pela execução dos serviços legalmente habilitado (no caso de pessoa jurídica);
- 6.16 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou estatuto, conforme o caso, principalmente no caso de modificação do telefone, endereço eletrônico ou físico, sob pena de infração contratual;
- 6.17 Observar e fazer cumprir o Código de Ética do ILHABELA PREV, no que lhe for cabível.

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 Conceder ao Credenciado a responsabilidade pelas perícias médicas, objeto da presente contratação;
- 7.2 Fornecer as informações necessárias ao Credenciado para a execução dos serviços;
- 7.3 Emitir ordem de serviço para cada perícia, respeitando a ordem cronológica de credenciamento;
- 7.4 Acompanhar a execução dos serviços, orientando e intervindo quando necessário; realizar os agendamentos junto aos pacientes e peritos;
- 7.5 Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no Credenciamento;
- 7.6 Recusar qualquer perícia médica que não estejam compatíveis com os padrões de qualidade exigida e em desconformidade com as leis vigentes;
- 7.7 Prestar ao Credenciado todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;
- 7.8 Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do Credenciado;
- 7.9 Orientar o servidor, quanto ao dia, horário e local acordado entre as partes para realização da perícia médica;
- 7.10 Fornecer sala, formulários, equipamento de informática para realização da perícia médica, conforme normas vigentes.

8 LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 8.1 Os serviços de perícias médicas serão realizados na sede da Unidade Gestora do RPPS – cito a Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, N°55, Perequê, Ilhabela/SP. Identificação do local: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela – ILHABELA PREV.
- 8.2 Os serviços de perícias médicas poderão ser prestados em clínicas dentro do município de Ilhabela/SP desde que haja autorização pela administração do ILHABELA PREV.
- 8.3 Os serviços de perícias médicas poderão ser prestados em clínicas de cidades vizinhas desde que haja autorização da administração e conveniência dos segurados e

dependentes a serem periciados. Sendo os gastos e a responsabilidade pelos deslocamentos custeados pelo CREDENCIADO.

9 FUNDAMENTO LEGAL E CRITÉRIO DE ESCOLHA:

O fundamento legal para o credenciamento é o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021. O credenciamento é um processo administrativo de chamamento público que permite a empresas se inscreverem para fornecer bens ou prestar serviços a uma entidade pública. O credenciamento é um mecanismo auxiliar das licitações. As empresas ou pessoas físicas que se inscrevem e são aprovadas ficam credenciadas e podem ser convidadas a participar de processos.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A realização das despesas públicas no exercício financeiro vigente ocorrerá por conta das dotações orçamentárias abaixo, separando-se entre despesas realizadas por pessoa física ou jurídica:

Reduzido 09: 18.01.09.122.4004.2.180.339036.04.69000000

Elemento de Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Reduzido 10: 18.01.09.122.4004.2.180.339039.04.60000000

Elemento de Despesa: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual do ano corrente.

11 CONDIÇÕES, FORMA DE PAGAMENTO E TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS

11.1 Levando em consideração a quantidade de serviços realizados dentro mês, no mês subsequente ao da prestação do serviço, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da apresentação do Recibo/Nota Fiscal por parte do CREDENCIADO, desde que atestado o cumprimento do serviço pelo Setor de Benefícios do Ilhabela Prev, pelo Gestor e Fiscal do contrato.

11.2 O CREDENCIADO deverá apresentar Recibo/Nota Fiscal até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, com indicação de conta bancária da pessoa física ou conta bancária em nome da pessoa jurídica, (caso o CREDENCIADO seja pessoa jurídica), deverão ter destacadas as retenções de impostos municipais, estaduais e federais, (se for o caso) com alíquotas vigentes, e em casos de isenção a empresa deverá anexar declaração com a base legal de acordo com a natureza jurídica da empresa.

11.3 Quanto aos valores das perícias, o médico perito ou empresa credenciada será remunerada por perícia realizadas, conforme os valores definidos em resolução específica (a ser publicada e anexada no Edital).

NEILDE MARIA DOS SANTOS SALOMÃO

Diretora-Presidente

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL CREDENCIAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

(Processo Administrativo nº34/2025)

Termo de credenciamento para prestação de serviço sob demanda que entre si celebram o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela – ILHABELA PREV, por meio de sua Diretora-presidente NEILDE MARIA DOS SANTOS, visando ao credenciamento de profissionais de saúde, para realização de Perícia Médica, observada a legislação pertinente.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ilhabela – ILHABELA PREV, Autarquia Previdenciária Municipal, pessoa jurídica de direito público criada pela Lei Municipal n.º 339/2005, com sede na Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55, bairro Perequê, Ilhabela – SP, CEP 11633-008, inscrita no CNPJ Nº 07.984.395/0001-53, neste ato representado por sua Diretora-Presidente NEILDE MARIA DOS SANTOS, brasileira, portadora do RG nº xxxxxxxxxx, expedido pela xxxxxxxx e CPF/MB nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxxx Bairro xxxxxxxx – Ilhabela – SP, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 8º, inc. V, da Lei Complementar Municipal nº 1.052/2014, doravante denominado CREDENCIANTE, e o profissional médico(a) Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx brasileiro(a), portador(a) do RG nº xxxxxxxxxxxx expedido pela xxxxxxxxxx CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx CRM ° xxxxxxxxxx SP residente a domiciliado (a) na Rua xxxxxxxxxx bairro xxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx doravante denominado(a) CREDENCIADO (A), resolvem celebrar o presente Termo para realização de Perícia Médica, sob os termos e condições estabelecidos no presente instrumento, no Edital e no Termo de Referência.

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente termo tem como objeto a realização de Perícias Médicas para o ILHABELA PREV, em decorrência do credenciamento consubstanciado nos autos de Processo Administrativo nº xxx.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:

Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, de acordo com os termos do Edital n.º xxxxxxxx – Credenciamento para Realização de Perícia Médica, conforme demanda dos

Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, 55 - Perequê, CEP 11.633-008
Fone/WhatsApp (12) 3896-3449
<http://ilhabelaprev.sp.gov.br>

segurados e dependentes encaminhados pelo ILHABELA PREV, não configurando de forma algum vínculo empregatício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os serviços previstos neste termo, serão remunerados de acordo com os valores constantes na Resolução XXX, que passa a fazer parte integrante deste termo.

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo responsável, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços prestados

O pagamento será efetuado por perícia realizada no mês apurado e ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, conforme disposto no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Termo será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- a) Remunerar o(a) Credenciado(a) até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito em conta corrente indicada pelo Credenciado(a), conforme as regras estabelecidas no Edital n.º xxxxxx;
- b) Orientar tecnicamente os profissionais Credenciados;
- c) Recusar qualquer perícia médica que não estejam compatíveis com os padrões de qualidade exigida e em desconformidade com as Leis vigentes;
- d) Comunicar sobre decisões originadas do ILHABELA PREV, que se relacionem com os interesses das partes.
- e) Orientar o servidor, quanto ao dia, horário e local acordado entre as partes para realização da perícia médica;
- f) Fornecer sala, formulários, equipamento de informática para realização da perícia médica, conforme normas vigentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO(A)

- a) Realizar exames médicos-periciais em segurados, dependentes e aposentados que lhe forem encaminhados, registrando os resultados com relação aos protocolos e laudos médicos, conforme estabelecido no Manual de Perícia Médica da Previdência Social,

- respeitando o horário declarado para o atendimento;
- b) Emitir Parecer Médico conclusivo quanto à capacidade laboral, para fins previdenciários;
 - c) Comunicar ao ILHABELA PREV, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
 - d) Manter-se atualizado acerca da legislação previdenciária, sobretudo na área de Perícia Médica;
 - e) Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços prestados;
 - f) Apresentar, quando solicitado, as Guias de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias - GPS, na qualidade de contribuinte individual (pessoa física);
 - g) os exames médico-periciais em segurados, dependentes ou aposentados serão realizados nas dependências do ILHABELA PREV, ou excepcionalmente em estabelecimento hospitalar ou residencial localizado no Município de Ilhabela.
 - h) Responsabiliza-se por quaisquer danos causados ao ILHABELA PREV, decorrente da prática de atos ou omissões lesivos na prestação do serviço contrato; e
 - i) Cumprir o acordado neste Termo, no Termo de Referência e no Edital nº xxxxx, partes integrantes do mesmo, sob pena do cancelamento do credenciamento, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.
 - j) Integrar junto médica pericial, sempre que determinado pelo ILHABELA PREV, observado o disposto na Lei Complementar Municipal nº 1.052/2014 e demais normas aplicáveis;
 - k) Manter durante toda a execução da obrigação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive quanto à documentação fiscal.
 - l) O presente credenciamento não configura, em hipótese alguma, vínculo empregatício

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas decorrentes deste termo correrão pelas seguintes dotações orçamentárias:
XXXX

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO:

Poderá haver descredenciamento:

I – O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

II – O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, que deliberará no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

III – O credenciado que deixar de cumprir as exigências do edital será descredenciado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme disciplinado nos respectivos instrumentos.

IV – No caso de descumprimento das determinações e exigências regulares da autoridade designada para o acompanhamento dos serviços.

V – O ILHABELA PREV promoverá o descredenciamento unilateral de todos os credenciados no caso de revogação do edital ou término do prazo de vigência, sem que caiba qualquer indenização, ressalvados os valores devidos em decorrência dos serviços prestados até a data do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO DAS PARTES

Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133, de 2021 e Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor e supletivamente no Código Civil Brasileiro).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

O credenciado declara conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e a Resolução do Código de Ética do Ilhabela Prev.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Fica eleito o Foro Distrital de Ilhabela – SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste Termo e anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Estando assim, justo e acordado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo firmadas e qualificadas.

Ilhabela, xx de xxxxxxxx de 2025.

Neilde Maria dos Santos Salomão
Diretora Presidente

XXXXXXXXXXXXX
Credenciado(a)

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG nº XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
RG nº XXXXXXXXXXXXX